



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924 - DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Altera a redação do art. 108
da Lei nº 2.119/78 (Código de Posturas).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do art. 108 da Lei nº 2.119/
78 (Código de Posturas), que passa a ter a seguinte redação:

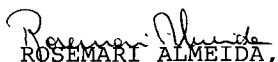
"Art. 108 - É proibido fumar nas repartições públicas
municipais, no interior de lojas comerciais, agências bancárias e
restaurantes, salvo em salas especialmente destinadas à tal fim,
adotadas as medidas de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos estes estabelecimentos deve-
rão ser colocados avisos com dizeres: "É PROIBIDO FUMAR OU CONDU-
ZIR ACESOS CIGARROS OU ASSEMELHADOS".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente o Art. 108 da Lei nº 2.119/78 do Código de Posturas, a
presente Lei entrará em vigor 03(três) meses após a data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de ju-
nho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ROSEMAR ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.